

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Rádio Roquette Pinto quanto à obtenção, por adesão, de serviços comuns e contínuos de captação, instalação e distribuição de três (03) pontos de sinal digital (HDTV) de TV por assinatura via satélite (DTH - Direct to Home), sob demanda, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo ainda, pelo prazo do contrato, a manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados e dos equipamentos cedidos em comodato.

A contratação do serviço de acesso à TV por assinatura é essencial para o pleno desenvolvimento das atividades jornalísticas, esportivas e interativas da Rádio Roquette-Pinto. O serviço possibilita o acompanhamento em tempo real de conteúdos relevantes, como transmissões de futebol, noticiários e demais programações que subsidiam a produção e a veiculação de conteúdos informativos e de interesse público. Dessa forma, trata-se de um recurso indispensável para garantir a qualidade, a atualidade e a diversidade das pautas abordadas pela emissora.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação dos serviços em questão para atender as demandas da Rádio Roquette Pinto.

1.1. Dispositivo Legal para a Contratação

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que a estimativa da contratação, conforme a publicação no PNCP, está dentro do limite para a contratação direta.

"Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Insta consignar que o valor máximo foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da pretensa contratação é a prestação de serviços, comuns e contínuos, por adesão, de captação, instalação e distribuição de 03 (três) pontos de sinal digital (HDTV) de TV por assinatura via satélite (DTH - Direct to Home), por demanda, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo ainda, pelo prazo do contrato, a manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados e dos equipamentos cedidos em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ID SIGA | Descrição                                                                                                                              | Unidade de Medida | Quantidade |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| 90773   | ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço           | 03         |

2.1.1. A especificação do objeto da presente contratação está em conformidade com o catálogo do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA). Concernente ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística (CatELog) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 49.316/2024, de acordo com o Art. 4º, o CatELog é disponibilizado e gerenciado pelo Órgão Central do Sislog, o qual define os modelos de contratação padronizados nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021. Contudo, cabe informar que, tanto no Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística do Estado do Rio de Janeiro quanto no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal, não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

2.1.3. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000013/2026

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

ID do item no PCA: 10067

2.1.4. Informações Complementares

2.1.4.1. O serviço de assinatura de TV será via satélite (DTH - Direct to Home), com sinal digital, em alta definição HD.

2.1.4.2. O serviço incluirá o fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo ainda a manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados e dos equipamentos cedidos.

2.2. Da metodologia do cálculo da demanda

A metodologia de cálculo da demanda para a contratação de serviços de assinatura de TV com sinal digital, destinados a atender as necessidades operacionais e de programação da Rádio Roquette Pinto, é fundamentada em uma análise abrangente e sistemática que considera múltiplos aspectos técnicos, operacionais e estratégicos.

Inicialmente, realiza-se um levantamento detalhado das necessidades de transmissão, produção e apoio às atividades da emissora, identificando os canais e conteúdos específicos que devem estar disponíveis para subsidiar a produção de programas, reportagens, pautas jornalísticas e demais atividades de cunho informativo e cultural. Esse levantamento envolve a análise dos tipos de canais requeridos (informativos, culturais, educativos, esportivos e de entretenimento), a cobertura de sinal na região de atuação e a compatibilidade técnica com os equipamentos disponibilizados para a emissora.

Em seguida, procede-se à definição precisa dos pacotes e recursos que serão contratados, considerando-se os critérios de diversidade de conteúdo, qualidade do sinal, número de pontos de acesso necessários e funcionalidades adicionais, como transmissão em alta definição (HD). Para embasar as estimativas, é realizada a análise do histórico de utilização de serviços semelhantes pela emissora, identificando o volume de consumo, a frequência de uso e a relevância de cada tipo de canal ou pacote para a produção e operação da rádio.

Com base nos dados históricos e no mapeamento das necessidades atuais, calcula-se a quantidade de pontos de acesso que devem ser disponibilizados, a velocidade e estabilidade mínima do sinal digital exigida, e a abrangência geográfica necessária para garantir a recepção adequada. Essa projeção leva em conta:

- O número de equipes de produção que necessitam de acesso simultâneo ao conteúdo.
- A programação prevista e o tipo de material audiovisual a ser utilizado como referência ou insumo para os programas.
- A necessidade de acesso em tempo real a transmissões ao vivo, noticiários e coberturas especiais.

A partir dessas informações, definem-se as especificações técnicas do serviço, as quantidades e pontos de instalação, os prazos para disponibilização e os critérios para eventuais ampliações ou ajustes contratuais. Essa metodologia busca assegurar que a contratação seja realizada de forma a garantir a disponibilidade e qualidade do serviço, evitando excessos ou deficiências, otimizando recursos, alinhando-se às metas institucionais e à viabilidade orçamentária, garantindo eficiência, qualidade e segurança na execução das atividades da Rádio Roquette Pinto.

Isto posto, cumpre informar que, de acordo com o processo SEI-150001/010823/2021, o objeto da presente contratação já vem sendo atendido pela empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. de forma satisfatória para a contratante, segundo relatórios de fiscalização encontrados no processo SEI-150001/001370/2023. Contudo, conforme documento anexo ao presente processo, a empresa informa não somente que por razões de ordem técnica-operacional deixará de comercializar os serviços de TV via satélite, como também que o local onde é prestado o serviço não possui viabilidade técnica para atendimento por meio de rede cabeada (cabos ou fibra óptica), não lhe sendo possível, portanto, dar continuidade à execução contratual em questão.

Por conta disto, faz-se mister nova contratação que abarque o objeto demandado e já executado satisfatoriamente para a contratante, a fim de manter o pleno desenvolvimento das atividades jornalísticas, esportivas e interativas da Rádio Roquette-Pinto.

2.3. Natureza do Objeto

Quanto à classificação da natureza do serviço a ser contratado pela Administração, observa-se que este se enquadra como **serviço comum**, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Levantamento das soluções de mercado

O levantamento de mercado tem por objetivo entender como o mercado se comporta para atender ao objeto da demanda, além de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, devendo a área demandante identificar qual solução terá o melhor custo-benefício à Administração. Desta forma, para a pretensa aquisição foram observadas soluções que o mercado oferece, de modo a alcançar os resultados e atender à necessidade da demanda.

No levantamento realizado sobre as possíveis soluções para a presente contratação, foram identificadas as que satisfazem a necessidade da contratante e se adequam à demanda.

Solução 1 - Contratação de prestação de serviço de TV por assinatura via cabo ou fibra óptica

Contratar operadora que disponibilize captação, instalação e distribuição do sinal digital HDTV, via cabo ou fibra óptica, incluindo comodato de decodificadores e controles remotos, além de manutenção preventiva e corretiva.

Vantagens:

- Alta estabilidade e qualidade de sinal;
- Menor latência e maior velocidade na troca de dados;
- Baixa necessidade de manutenção de equipamentos externos.

Desvantagens:

- Dependência de infraestrutura física pré-existente;
- Possível limitação geográfica do fornecedor;
- Maior tempo de instalação;
- Dependência de rede compartilhada;
- Menor flexibilidade de realocação de pontos.

Cumprir informar que esta solução apresenta-se como inadequada para atender a presente demanda, tendo em vista que, conforme informado em documento anexo ao presente processo, o local onde deverá ser prestado o serviço não possui viabilidade técnica para atendimento por meio de rede cabeada (cabos ou fibra óptica).

Solução 2 - Contratação de prestação de serviço de TV por assinatura via satélite (DTH - Direct to Home)

Nesta solução, a empresa contratada realiza a captação do sinal de TV digital HDTV por meio de antena parabólica direcionada a satélites geostacionários, transmitindo diretamente para o local de instalação. O serviço inclui o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários — antenas, receptores/decodificadores e controles remotos — bem como a instalação física e a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo contratual. A distribuição interna do sinal poderá ser feita diretamente para cada ponto contratado ou a partir de um ponto central.

Vantagens:

- Independência da existência de rede de cabo ou fibra óptica no endereço de instalação;

- Ampla cobertura geográfica, atendendo de TV por assinatura é feita via protocolo de internet (IPTV), utilizando como meio de acesso uma conexão de dados móveis (4G ou 5G) dedicada e fornecida pela própria prestadora do serviço, garantindo largura de banda e estabilidade suficientes para suportar a exibição simultânea em diferentes pontos. A solução contempla o fornecimento em comodato de modem de dados móveis, decodificadores compatíveis e controles remotos, além de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva.
- Qualidade de imagem e som estável, inclusive em alta definição (HDTV), sem perdas significativas relacionadas à distância;
- Possibilidade de rápida implementação, visto que depende apenas da instalação física da antena e decodificadores.

**Desvantagens:**

- Sinal pode sofrer interferências em condições climáticas severas (chuvas muito fortes, tempestades);
- Requer instalação de antena parabólica externa com espaço e visada desobstruída para o satélite;
- Possível limitação na oferta de canais ou pacotes, dependendo da operadora e do plano contratado.

**Solução 3 - Contratação de prestação de serviço de TV por assinatura via IPTV sobre conexão 4G/5G dedicada**

Nesta solução, a transmissão dos canais de TV por assinatura é feita via protocolo de internet (IPTV), utilizando como meio de acesso uma conexão de dados móveis (4G ou 5G) dedicada e fornecida pela própria prestadora do serviço, garantindo largura de banda e estabilidade suficientes para suportar a exibição simultânea em diferentes pontos. A solução contempla o fornecimento em comodato de modem de dados móveis, decodificadores compatíveis e controles remotos, além de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva.

**Vantagens:**

- Dispensa a instalação de antena parabólica;
- Alta qualidade de imagem e som (incluindo HDTV), desde que garantida a estabilidade da rede móvel;
- Flexibilidade de realocação dos pontos dentro da área de cobertura do sinal móvel.

**Desvantagens:**

- Depende diretamente da cobertura e da qualidade da rede móvel no local de instalação. Logo, o desempenho pode variar em horários de pico de uso da operadora;
- Em regiões com instabilidade de sinal 4G/5G, pode haver travamentos ou degradação de imagem;
- Maior consumo de dados pode implicar na necessidade de contratação de pacotes específicos e dedicados, impactando o custo mensal.

**3.1.1. Conclusão da Análise**

A **Solução 2 - contratação do serviço de TV por assinatura via satélite (DTH – Direct To Home)** - apresenta-se como a solução mais vantajosa para a contratante, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, especialmente considerando a inexistência de infraestrutura de rede cabeada no prédio onde a Rádio Roquette Pinto está instalada. A tecnologia DTH realiza a transmissão do sinal digital HDTV diretamente de satélites geoestacionários para antenas receptoras instaladas no local, eliminando a dependência de cabeamento externo e garantindo cobertura integral por haver visada livre para o satélite.

Sob o aspecto da viabilidade operacional, a solução via satélite permite rápida instalação e ativação dos serviços, demandando apenas a montagem da antena e a configuração dos decodificadores, que são fornecidos pela contratada em regime de comodato. Tal modelo assegura que tanto os equipamentos quanto o serviço estejam sob responsabilidade da prestadora, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, reduzindo custos com reposição e suporte técnico por parte da Administração.

Em termos de qualidade do serviço, a tecnologia DTH é consolidada no mercado brasileiro, oferecendo estabilidade e alta definição de imagem e som (HDTV), com baixa suscetibilidade a interferências que não sejam de caráter meteorológico extremo. Além disso, a ampla cobertura nacional permite que a solução seja aplicada de forma uniforme, independentemente da localização da unidade, garantindo continuidade na prestação do serviço.

Do ponto de vista do custo-benefício para a Administração Pública, a escolha pelo DTH mostra-se estratégica por dois fatores principais:

a) Histórico de contratação prévia: a Rádio Roquette Pinto já utiliza serviços de TV via satélite, o que demonstra a adequação da tecnologia às necessidades operacionais e elimina a curva de aprendizado, facilitando a transição e reduzindo custos com adaptação de infraestrutura.

b) Otimização de recursos: o regime de comodato dos equipamentos e a responsabilidade integral da prestadora pela manutenção evitam gastos adicionais com aquisição de hardware, atualização tecnológica ou reparos, além de minimizar a ociosidade por falhas técnicas.

Ao comparar as duas tecnologias, observa-se que a adoção do IPTV via conexão 4G/5G não seria a mais adequada, tendo em vista que requer conexão de dados móveis de alta velocidade e estabilidade; a estabilidade do sinal é sujeita a oscilações de rede móvel, interferências e congestionamento; é dependente da área de cobertura 4G/5G da operadora; há necessidade de manutenção tanto do serviço de TV quanto da conexão de dados; o custo mensal total engloba o valor do pacote de TV + custo mensal do serviço de internet dedicado (diferente do serviço via satélite, onde o custo mensal total engloba apenas o valor fixo do pacote de TV).

Por fim, a adoção da **Solução 2** promove maior previsibilidade orçamentária e assegura que os objetivos de disponibilizar conteúdo televisivo de qualidade sejam cumpridos com eficiência, estabilidade e economicidade, atendendo plenamente ao interesse público e às demandas específicas da contratante. A solução é tecnicamente adequada, financeiramente mais vantajosa e já validada pela experiência anterior da Rádio Roquette Pinto com a tecnologia, garantindo plena aderência às necessidades institucionais e ao interesse público.

Portanto, pelas razões expostas acima, a **“Solução 2 - Contratação de prestação de serviço de TV por assinatura via satélite (DTH - Direct to Home)”** é a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da contratante, garantindo eficiência, economicidade e autonomia na execução das atividades.

**3.2. Avaliação Comparativa (Benchmarking)**

**3.2.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade**

| Nº do Processo/Contratação/Ata | Modalidade         | Órgão                              | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor                                                               |
|--------------------------------|--------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Processo 150001/010823/2021    | Contratação Direta | SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL | Prestação de serviços, comuns e contínuos, por adesão, de captação, instalação e distribuição de 03 (três) pontos de sinais de TV por assinatura, por demanda, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo ainda, pelo prazo do contrato, a manutenção preventiva e corretiva, dos serviços prestados e dos equipamentos cedidos em comodato, para atender as necessidades da Rádio Roquette Pinto. | R\$ 4.705,20 (quatro mil setecentos e cinco reais e vinte centavos) |

**3.2.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro**

| Nº do Processo/Contratação/Ata | Modalidade         | Órgão                         | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor                                         |
|--------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Processo 150018/000272/2024    | Contratação Direta | INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM | Prestação de Serviços de Acesso a TV por Assinatura Digital, com Instalação de 06 (seis) Pontos e Aparelhos na sede do Instituto em Regime de Comodato, Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva do Serviço e Equipamentos, como suporte técnico geral. | R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) |

**3.2.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades**

| ÓRGÃO                                                    | PROCESSO                                                           | MODALIDADE DE LICITAÇÃO | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR         |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Comando da Marinha - Rio de Janeiro, RJ                  | <b>Id contratação</b><br><b>PNC</b> P:00394502000144-1-004329/2025 | CONTRATAÇÃO DIRETA      | Serviço de TV por assinatura para o período de 12 (doze) meses, via satélite compreendendo a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para 4 (quatro) pontos.                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 2.772,48  |
| Controladoria Geral da União - Brasília, DF              | <b>Id contratação</b><br><b>PNC</b> P:26664015000148-1-000037/2024 | CONTRATAÇÃO DIRETA      | Contratação de empresa especializada no na prestação de serviços de acesso à TV por assinatura via fibra ótica, cabo ou satélite, com sinal em alta definição (HD), disponibilizando equipamentos em regime de comodato, incluindo serviços de instalação, distribuição, manutenção, realocação de pontos e disponibilização de sinais, de forma a atender à necessidade de acompanhamento dos canais de conteúdo jornalístico de interesse da Controladoria-Geral da União. | R\$ 13.279,00 |
| Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Cuiabá, MT | <b>Id contratação</b><br><b>PNC</b> P:15024128000162-1-000038/2024 | CONTRATAÇÃO DIRETA      | Prestação de serviços de TV por assinatura via satélite com fornecimento com fornecimento em comodato dos aparelhos necessários pelo período de 12 (doze) meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 17.715,60 |

**3.3. Intenção de Registro de Preços**

Não há IRP em aberto para a demanda, conforme verificado no sistema SIGA RJ.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1. Do não parcelamento da contratação**

Em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento da presente contratação, considerando o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem prejuízo à economia de escala.

No entanto, concluiu-se que o parcelamento da contratação dos serviços de assinatura de TV com sinal digital, objeto da presente demanda, acarretaria prejuízos à execução integrada e à continuidade dos serviços prestados à Rádio Roquette Pinto. A prestação do serviço exige uniformidade na distribuição do sinal, padronização dos canais contratados e compatibilidade técnica entre os equipamentos receptores e o provedor do serviço. A contratação fragmentada, com múltiplos fornecedores, poderia resultar em variações de pacotes, instabilidades de sinal, divergências nos padrões de transmissão e dificuldades operacionais na gestão dos serviços.

Além disso, o parcelamento comprometeria a coordenação técnica e administrativa, exigindo esforços adicionais de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração, com o consequente aumento dos riscos de inconsistência na prestação do serviço, bem como de sobreposição de responsabilidades entre prestadores distintos. Tais fatores poderiam impactar negativamente a continuidade da programação da emissora e a qualidade do serviço de comunicação prestado à população.

Ademais, a contratação unificada favorece a economia de escala, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão contratual. A divisão do objeto em partes menores inviabilizaria o atendimento pleno da necessidade, além de desestimular a participação de fornecedores que atuam de forma consolidada, o que poderia reduzir a competitividade do certame e comprometer a economicidade do processo.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da presente contratação não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, considerando os prejuízos à execução integrada, os riscos operacionais e o aumento do ônus administrativo. Assim, propõe-se a contratação dos serviços de forma unificada, assegurando eficiência, padronização e racionalização dos recursos públicos.

**4.2. Prazo de Vigência e de Execução do Objeto**

**4.2.1.** O prazo de vigência será de 13 (treze) meses, a contar da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

4.2.2. A divulgação no Portal das Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura, conforme o inciso 94, inciso I da Lei 14.133/21.

4.2.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do envio da Ordem de Serviço na forma do **Anexo A**.

4.3. Condições de Execução

- 4.3.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:
- 4.3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente o serviço de assinatura de TV via satélite (DTH - Direct to Home), com sinal digital, em alta definição HD, de acordo com a grade de canais previamente definida pela contratante, garantindo qualidade de imagem e som compatíveis com padrões técnicos atuais (alta definição ou superior), sem interrupções injustificadas e com cobertura integral durante a vigência contratual, no endereço e quantitativo informados no subitem 4.3.1.4.
- 4.3.1.2.1. Deverá ser disponibilizada uma grade de programação (pacote) com, no mínimo, 200 (duzentos) canais, contemplando obrigatoriamente os canais abaixo:
- a) Record, Globo, Band, SBT, Rede TV, TV Cultura, Globo News, Band News, Record News, CNN, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV Brasil, NBR, Discovery Channel, National Geographic, History, ESPN Brasil, ESPN Internacional, SPORTV e Fox Sports;
- b) Todos os canais obrigatórios garantidos pela legislação vigente;
- c) Deverá atender o disposto no inciso X do artigo 32 da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011:

Art. 32. A prestadora do serviço de acesso condicionado, em sua área de prestação, independentemente de tecnologia de distribuição empregada, deverá tornar disponíveis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus assinantes, em todos os pacotes ofertados, canais de programação de distribuição obrigatória para as seguintes destinações:

X - um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos Municípios da área de prestação do serviço e a Assembleia Legislativa do respectivo Estado ou para uso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, destinado para a divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões.

Neste caso, no Estado do Rio de Janeiro, deverá estar disponível a programação Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro por meio da TV ALERJ.

- 4.3.1.2.2. A CONTRATADA será responsável, tanto perante a contratante quanto a Anatel, pela prestação, execução e qualidade do serviço, conforme determina o artigo 47 da Resolução nº 581 da Anatel, de 26/03/2012.
- 4.3.1.3. A instalação dos equipamentos e a disponibilização do sinal deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço na forma do **Anexo A**.
- 4.3.1.4. A instalação de 03 (três) pontos de sinal digital (HDTV) de TV por assinatura via satélite (DTH - Direct to Home) - sendo 01 ponto principal e 02 pontos adicionais, assim como eventual movimentação dos mesmos, deverá ocorrer mediante agendamento prévio com a contratante, em horário comercial, das 09h às 17h, a não ser que CONTRATANTE e CONTRATADA concordem expressamente em atender solicitação que se realize fora do horário comercial, no endereço Avenida Erasmo Braga, nº 118, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 4.3.1.5. A CONTRATADA será responsável por realizar, sem custos adicionais, a instalação de todos os equipamentos necessários para a recepção do sinal digital, incluindo receptores, decodificadores, cabos e demais acessórios.
- 4.3.1.6. Todos os equipamentos instalados permanecerão sob responsabilidade da contratada durante o período de vigência contratual, devendo estar em perfeito estado de funcionamento.
- 4.3.1.6.1. A CONTRATADA deverá garantir que a entrega dos equipamentos seja realizada em embalagens específicas, que protejam os produtos durante o transporte e armazenamento, garantindo-lhes a integridade e a qualidade.
- 4.3.1.6.2. Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada, mediante agendamento prévio.
- 4.3.1.7. O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, 365 dias por ano (considerando-se, também, quando o ano for bissexto);
- 4.3.1.7.1. O sinal de TV a ser fornecido pela contratada deverá atender as normas previstas na Resolução ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2017, e suas alterações;
- 4.3.1.7.2. Interrupções programadas para manutenção deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo o serviço ser restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da conclusão da manutenção, garantindo assim a continuidade efetiva do serviço;
- 4.3.1.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto e presencial sempre que solicitado, sem ônus adicional para a contratante, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.3.1.9. Em caso de falha na prestação do serviço, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal pela contratante;
- 4.3.1.10. A contratada deverá fornecer orientações sobre a utilização dos equipamentos e funcionalidades do serviço aos usuários indicados pela contratante, de forma presencial no ato da instalação e, sempre que necessário, por meio de canais de suporte remoto.
- 4.3.1.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante, que registrará ocorrências e não conformidades, podendo exigir correções ou substituições de serviços e equipamentos que não atendam aos requisitos do contrato.
- 4.3.1.12. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
- 4.3.1.13. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade da quantidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.
- 4.3.1.14. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal da contratação um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.
- 4.3.1.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.
- 4.3.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.3.1.17. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.3.1.18. Compete a Contratada dimensionar os recursos fundamentais à plena execução do serviço, sendo-lhe permitida a visita técnica prévia de inspeção ao local, tomando conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, em cumprimento da demanda constante no presente Termo de Referência, agendando previamente data e horário com a contratante.
- 4.3.1.18.1. Os servidores da CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento da CONTRATADA nesta vistoria técnica prévia, serão os abaixo apontados:

\* Robson Chaves da Costa - (21) 99748-9578  
E-mail: robsonchaves@radioroquettepinto.rj.gov.br  
\* João Paulo da Silva Neves - (21) 96406-7944  
E-mail: joaopaulo@radioroquettepinto.rj.gov.br

Dias e horários disponíveis pra vistoria: de 2º a 5º feira, das 10h às 16h.

- 4.3.1.19. A ausência de vistoria técnica prévia por parte da contratada, por qualquer motivo, não permitirá que ela, futuramente, alegue qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula contratual

4.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

4.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.5.1. Os serviços terão a garantia de 90 (noventa) dias, pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, conforme o estabelecido no inciso II, do artigo 26, da Lei 8.078/1990.
- 4.5.2. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto e presencial sempre que solicitado, sem ônus adicional para a contratante, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.5.3. Em caso de falha na prestação do serviço, a contratada deverá providenciar reparo ou substituição de equipamentos defeituosos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal pela contratante via E-mail;

4.6. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

- 4.6.1. O objeto será aferido de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo adotado Acordo de Nível de Serviços – ANS (subitem), disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843 de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 4.6.2. Os critérios de aferição de resultados em atenção ao objeto deste Termo de Referência serão disponibilidade de sinal, de equipamento e assistência técnica, sendo estes ponderados conforme a tabela a seguir:

| ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS |                                                                                                                                                                        |       |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| DISPONIBILIDADE DE SINAL                       |                                                                                                                                                                        | FATOR |
| 1.                                             | A cada 03 (três) horas de indisponibilidade do sinal no decodificador, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,01.                                 | 1     |
| DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO                 |                                                                                                                                                                        |       |
| 2.                                             | A cada 01 (um) dia de indisponibilidade do equipamento, será descontado peso 0,01, a contar da data limite pré-estabelecida para regularização.                        | 1     |
| ASSISTÊNCIA TÉCNICA                            |                                                                                                                                                                        |       |
| 3.                                             | A cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso no atendimento do suporte técnico, será descontado do peso 0,01, a contar da data limite pré-estabelecida para atendimento. | 1     |

- 4.6.3. Entende-se que o fator 1 é equivalente a condição integral de atendimento em conformidade com o desejado, sendo, portanto, associado a 100%.
- 4.6.4. O fator a ser atribuído ao serviço levará em consideração o resultado da ponderação entre os temas afins (serão disponibilidade de sinal, de equipamento e assistência), terão como período de medição mensal e deverá seguir o seguinte critério:

| Pontuação        | Penalização         |
|------------------|---------------------|
| >0,9 (inclusive) |                     |
| >0,8 e <0,9      | Notificação Técnica |
| >0,75 e <0,79    | Notificação Oficial |

| Penalizações             | Ajustes no Pagamento                                 |
|--------------------------|------------------------------------------------------|
| 02 Notificações Técnicas | Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal  |
| 02 Notificações Oficiais | Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal |

- 4.6.5. A Notificação Técnica informará à Contratada a constatação de irregularidades de caráter pontual, de menor gravidade e passíveis de correção imediata, tais como atrasos iniciais no atendimento de chamados de suporte técnico, falhas esporádicas na qualidade do sinal - desde que não caracterizem reincidência sistemática, e intercorrências relativas ao funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato - desde que sanáveis de forma célere, servindo como advertência operacional para ciência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas neste ANS em caso de reincidência ou acúmulo.
- 4.6.6. A Notificação Oficial será destinada a registrar falhas significativas, reincidentes ou que comprometam de forma relevante a execução contratual, tais como indisponibilidade de sinal ou equipamento por período superior ao limite estabelecido no ANS, reincidência de falhas já apontadas em Notificações Técnicas e não corrigidas no prazo estabelecido, atraso injustificado e reiterado no atendimento do suporte técnico, e descumprimento de cláusulas contratuais que afetem a continuidade ou qualidade dos serviços, constituindo registro válido para aplicação das penalidades contratuais previstas neste ANS, bem como podendo subsidiar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

4.7. Critérios de medição e de pagamento

- 4.7.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO mensalmente, diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 4.7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 4.7.3. Quando for aplicável haver glosa parcial do objeto contratado, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.7.4. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

4.7.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item anterior, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

4.7.10. Para execução do pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, CNPJ/MF nº 03.161.283/0001-41, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090.

4.7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

4.7.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, especialmente em atenção ao disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, bem ainda em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

4.7.14. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012 e suas posteriores alterações.

4.7.15. Caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese de dispensa de retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar declaração sobre esta condição.

4.7.16. Caso o CONTRATADO deixe de se enquadrar em hipótese de não retenção do Imposto de Renda em razão de causa superveniente à contratação, deverá passar a emitir as notas fiscais/faturas em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.692, de 14 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações e com as regras de retenção previstas na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

4.7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.19. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação e por se tratar de índice que regula a inflação do período.

4.7.20. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## 4.8. Reajuste de Preços

### 4.8.1. Reajuste em Sentido Estrito

4.8.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

4.8.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

4.8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4.8.1.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão justifica-se a utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

4.8.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8.1.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

4.8.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8.1.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

4.8.1.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

4.8.1.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.8.1.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

4.8.1.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

4.8.1.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## 4.9. Necessidade de mão de obra exclusiva

Não foi identificada a necessidade da utilização de mão de obra exclusiva na presente contratação.

## 4.10. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

## 4.11. Regime de Execução

A contratação da execução dos serviços será **Empreitada por Preço Global**, ou seja, por preço certo e total.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Garantia de Execução Contratual

Não será exigida a garantia de execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de pequeno vulto. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a exigência de garantia em contratações dessa natureza não se mostra adequada, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta riscos financeiros ou operacionais de grande magnitude, o que reduz a necessidade de adoção de medidas de garantia adicionais.

Além disso, a dispensa dessa exigência visa estimular a competitividade no processo de contratação, especialmente entre micro e pequenas empresas, uma vez que a imposição de garantias poderia representar uma barreira desnecessária à participação desses potenciais fornecedores.

Adicionalmente, a exigência de garantias deve ser aplicada de forma criteriosa e justificada, levando-se em conta o contexto e as peculiaridades de cada contratação. No presente caso, considerando as características do objeto e o valor envolvido, conclui-se que a exigência de garantia seria excessiva e desnecessária, podendo ser substituída por mecanismos ordinários de controle e fiscalização da execução da contratação.

Assim, a não exigência de garantia de execução contratual neste processo está em conformidade com os princípios da eficiência e da razoabilidade que orientam as contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 5.2. Indicação de marcas ou modelos / Vedação de marca ou produto

5.2.1. Não haverá indicação de marca ou modelo para a presente contratação.

5.2.2. Não haverá vedação de marca ou produto para a presente contratação.

### 5.3. Sustentabilidade

Mesmo sendo um serviço de natureza tecnológica, com reduzida geração direta de resíduos ou consumo de insumos, destaca-se que:

a) os equipamentos eventualmente fornecidos pela contratada (como decodificadores ou receptores de sinal) deverão ter eficiência energética comprovada por meio de selo de classificação energética (como o Selo Procel ou equivalente), sempre que aplicável.

b) a contratada deve adotar boas práticas de gestão para minimizar o uso de materiais impressos (como manuais, faturas e relatórios), priorizando formatos digitais e sistemas informatizados.

c) caso haja fornecimento de equipamentos eletrônicos, a contratada deverá garantir que os mesmos, ao fim de sua vida útil, sejam recolhidos e encaminhados a sistemas de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

d) recomenda-se que as atividades logísticas da contratada, como transporte de equipamentos ou atendimento técnico, sejam realizadas com veículos que respeitem os limites de emissões veiculares e, preferencialmente, utilizem combustíveis menos poluentes ou meios alternativos.

### 5.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

#### 5.4.1. Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

5.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaledoempreendedor.gov.br](http://www.portaledoempreendedor.gov.br).

5.4.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.4.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.4.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.4.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.4.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual <ou> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.4.2.6.** Prova de regularidade no cadastro de contribuintes estadual/municipal <ou> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.4.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

- 5.4.2.8.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 5.4.2.8.2.** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 5.4.2.9.** Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 5.4.2.9.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 5.4.2.9.2.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 5.4.2.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.4.2.11.** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora no certame.
- 5.4.2.11.1.** Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 5.4.2.11.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 5.4.2.11.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

**5.4.3. Qualificação Econômico-Financeira (precisa ter noção de valor para afirmar esse 1/4)**

Com base no artigo 70, inciso III da Lei n.º 14.133/21, fica dispensada a apresentação de documentação de habilitação econômico-financeira, prevista no artigo 69, uma vez que se trata de contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

A fim de apresentar um valor unitário referencial que fundamente a presente alegação, toma-se por base contratação anterior (SEI-150001/010823/2021), a qual abarca o mesmo objeto demandado na presente contratação, verificando-se, portanto, o valor contratual de R\$ 5.161,05 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos).

**5.4.4. Qualificação Técnica (precisa ter noção de valor para afirmar esse 1/4)**

Com base no artigo 70, inciso III da Lei n.º 14.133/21, fica dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, prevista no artigo 67, uma vez que se trata de contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

A fim de apresentar um valor unitário referencial que fundamente a presente alegação, toma-se por base contratação anterior (SEI-150001/010823/2021), a qual abarca o mesmo objeto demandado na presente contratação, verificando-se, portanto, o valor contratual de R\$ 5.161,05 (cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinco centavos).

**5.4.5. Da dispensa da qualificação técnica e econômico-financeira**

Justifica-se a não exigência da qualificação técnica e econômico-financeira descrita nos itens 5.4.3 e 5.4.4 por, além de tratar-se de contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, não gerar riscos à contratação pretendida e à execução do objeto pela CONTRATADA. A dispensa dos documentos mencionados dialoga com o artigo 37, inciso XXI da CF, que dispõe que somente se permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A mencionada dispensa encontra embasamento no artigo 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/21:

\*Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]  
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

**5.4.6. Obrigações do Contratante**

- 5.4.6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do CONTRATANTE, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;
- 5.4.6.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;
- 5.4.6.3.** Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;
- 5.4.6.4.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da entrega dos produtos.
- 5.4.6.5.** Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.
- 5.4.6.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido neste Termo de Referência, Proposta e seus anexos;
- 5.4.6.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.4.6.8.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução da contratação, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.
- 5.4.6.9.** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 5.4.6.10.** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.4.6.11.** Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6.12.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4.6.13.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- 5.4.6.14.** Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 5.4.6.15.** Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4.6.16.** Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;
- 5.4.6.17.** Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4.6.18.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
- 5.4.6.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.4.7. Obrigações da(s) Contratada(s)**

- 5.4.7.1.** A contratada deverá possuir autorização junto à Anatel para a prestação do serviço de TV por assinatura, conforme determina o artigo 10 da Resolução nº 581 da Anatel, de 26/03/2012, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas aprovado pela Resolução nº 720 da Anatel, de 10/02/2020;
- 5.4.7.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela fiel execução dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- 5.4.7.3.** Comunicar ao Gestor da contratação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.4.7.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, o serviço objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fornecimento inadequado ou desconforme a este Termo de Referência;
- 5.4.7.5.** Credenciar junto à SECC funcionário (representante) que atenderá as requisições dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 5.4.7.6.** Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 5.4.7.7.** A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento das obrigações, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;
- 5.4.7.8.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4.7.9.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, §1º do Decreto 48.820/2023;
- 5.4.7.10.** Fornecer os serviços conforme especificações, prazos e no local previsto, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- 5.4.7.11.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 5.4.7.12.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- 5.4.7.13.** Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;
- 5.4.7.14.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- 5.4.7.15.** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- 5.4.7.16.** Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.4.7.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.7.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 5.4.7.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.4.7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento**

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa legislação confirmou a diretriz constitucional que determina a necessidade de licitação e apresentou as situações em que o procedimento licitatório pode ser dispensado ou considerado inexigível.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da proporcionalidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, conforme alterado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a saber:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)"*

Insta consignar que o **valor máximo** foi **atualizado** pelo Decreto nº 12.343/2024 para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, embora a licitação seja a norma padrão, a dispensa de licitação para contratos de pequeno valor concede à Administração uma maior celeridade e simplificação no processo de contratação, poupando tempo e recursos, diminuindo a burocracia e oferecendo flexibilidade. Isso possibilita que as licitações sejam realizadas de forma mais rápida e adequada às necessidades específicas de cada situação, como é o caso em questão, ao mesmo tempo em que estimula a participação de pequenas empresas e reduz os custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios.

Sendo assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, com lances intermediários de R\$ 0,10 (dez centavos).

### 6.1.1. Justificativa da Combinação dos Parâmetros

A contratação por dispensa de licitação proporciona agilidade na contratação de bens e serviços de baixo valor. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado à dispensa de licitação, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade no processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a administração pública. Portanto, a combinação da dispensa de licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado para a aquisição do item, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo. O critério de menor preço por item foi escolhido para maximizar a economicidade, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais sem comprometer a qualidade dos produtos. Esse critério favorece a competitividade entre os fornecedores e reduz o custo total para a administração, gerando uma contratação vantajosa tanto em termos de preço quanto de operacionalidade.

## 6.2. Forma de Fornecimento

**6.2.1.** A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA a relação dos pontos a serem instalados, mediante emissão de Ordem de Serviço na forma do **Anexo A**, no endereço descrito no subitem **4.3.1.4**, sendo que instalação ou movimentação de qualquer equipamento deverá ocorrer rigorosamente em horário comercial, compreendido entre 09h e 17h, e somente mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE;

**6.2.2.** Os equipamentos deverão ser instalados novos e em perfeitas condições de uso no quantitativo informado no subitem **4.3.1.4**;

**6.2.3.** A contratada deverá garantir que a entrega dos equipamentos seja realizada em embalagens específicas, que protejam os produtos durante o transporte e armazenamento, responsabilizando-se por realizar a substituição, às suas despesas, de quaisquer itens que apresentem defeitos.

## 6.3. Participação de consórcio e cooperativas

### 6.3.1. Consórcio

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, na presente contratação. A vedação se justifica uma vez que o objeto a ser contratado trata de prestação de serviços de assinatura de TV com sinal digital - HDTV, cujo valor total não resultará em despesa de grande vulto financeiro, além da execução contratual não ser de dimensão de alta complexidade.

Desta forma, a restrição contida não reduz a competitividade e permite a participação de pequenas e médias empresas de forma individualizada.

### 6.3.2. Cooperativas

O objeto da presente contratação demanda que a empresa prestadora possua outorga específica junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos termos da Lei nº 12.485/2011 e regulamentos aplicáveis.

Para obtenção e manutenção dessa autorização, são exigidos requisitos técnicos e econômico-financeiros de alta complexidade, incluindo infraestrutura própria de transmissão/distribuição, acordos com programadoras de conteúdo, suporte técnico especializado 24 horas, equipamentos homologados pela ANATEL e conformidade com padrões nacionais de qualidade e atendimento. Tais exigências, somadas ao alto volume de investimento necessário e à natureza concentrada do mercado, tornam inviável que cooperativas - cuja atuação está orientada à prestação de serviços voltados aos interesses de seus cooperados e que, em regra, não detêm capital, escala operacional, rede de distribuição de sinal nem capacidade técnica compatível - possam atender plenamente ao objeto.

Além disso, a legislação setorial não prevê a operação do SeAC por cooperativas no modelo exigido para TV por assinatura comercial, uma vez que o serviço pressupõe a oferta aberta ao público em geral, mediante contrato de adesão e infraestrutura nacional de distribuição. Dessa forma, não há, no mercado brasileiro, registro de cooperativas devidamente outorgadas pela ANATEL para este fim.

Portanto, diante das barreiras regulatórias, da exigência de capital intensivo e da necessidade de atendimento padronizado em escala nacional, não é viável a prestação do serviço por cooperativas para o presente objeto, não sendo aplicáveis os benefícios legais eventualmente previstos para esse tipo de organização.

## 6.4. Subcontratação

A subcontratação apenas se mostra cabível em processos de contratação cujo objeto a ser executado apresenta elevado nível de complexidade, requerendo a participação de terceiros para atividades especializadas ou que demandem concentração em aspectos específicos da execução. No entanto, no presente caso, a natureza do objeto a ser contratado não demanda esse nível de complexidade, sendo plenamente viável sua execução direta pela contratada, sem a necessidade de recorrer a terceiros.

Adicionalmente, a subcontratação deve ser utilizada exclusivamente em situações onde a sua adoção é fundamental para assegurar a boa execução do contrato, o que não se aplica à presente contratação.

Portanto, visando garantir o pleno cumprimento do contrato pela empresa vencedora, não será admitida a subcontratação, seja parcial ou total, uma vez que tal medida não se mostra necessária para o sucesso do objeto contratado.

## 6.5. Reserva de cota ou Exclusividade para ME e EPP

A prestação dos serviços de captação, instalação e distribuição de pontos de sinal digital (HDTV) de TV por assinatura, por demanda, com o fornecimento, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, bem como a execução de manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos, demanda que a empresa prestadora possua outorga específica junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conforme previsto na Lei nº 12.485/2011 e regulamentações associadas. Tal requisito implica no atendimento a rigorosos critérios técnicos, operacionais e econômico-financeiros, incluindo a manutenção de infraestrutura própria ou de contratos nacionais de interconexão e distribuição de sinal, além de suporte técnico especializado e canais de atendimento 24 horas.

No Brasil, o mercado de TV por assinatura é caracterizado por alta concentração, estando a operação restrita a um número reduzido de prestadores devidamente autorizados pela ANATEL, todos com faturamento anual de grande porte, evidenciando que a estrutura necessária para operar o serviço demanda capacidade de investimento e escala operacional incompatíveis com o porte econômico e a capacidade de atendimento de microempresas e empresas de pequeno porte.

Adicionalmente, a contratação exige disponibilidade imediata de equipamentos homologados pela ANATEL, logística para instalação e manutenção em prazos reduzidos, acesso a canais de programação com cobertura nacional, e sistemas de gestão de assinaturas e suporte técnico em conformidade com o Regulamento do SeAC. Tais condições são operacionalmente inviáveis para ME e EPP, uma vez que o cumprimento integral das exigências regulatórias e contratuais requer infraestrutura de rede, acordos de distribuição de conteúdo e suporte técnico de larga escala, que somente empresas de médio e grande porte possuem.

Assim, considerando as restrições legais, regulatórias e técnicas, bem como a estrutura e a capacidade financeira demandadas para a execução integral do objeto, **não se revela possível a participação de ME e EPP na presente contratação**, não sendo possível a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para tais empresas.

## 6.6. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º do artigo 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de contratações de grande vulto. Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017 (Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro).

Nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consiste tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Neste contexto, caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência, uma vez que não trata de contratação de grande vulto a presente demanda.

## 7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

### 7.1. Prazo de validade e Condições da proposta

**7.1.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

**7.1.2.** Na proposta, deverão constar as quantidades, descrição e fabricante/marca, obedecidas as especificações deste Termo de Referência;

**7.1.3.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o valor unitário máximo do item, estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis, e como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### 7.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições de execução

**8.1.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.1.1.2.** A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**8.1.1.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**8.1.1.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**8.1.1.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 8.2. Preposto

**8.2.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

**8.2.3.** A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

**8.2.4.** Havendo a necessidade de substituição do preposto, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

**8.2.4.1.** A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

**8.2.4.2.** Fica facultado ao gestor do contrato dispensar a presença física do preposto da empresa no local da execução do objeto, com base no objeto contratado. Contudo, tal dispensa não exime o preposto de suas responsabilidades.

**8.2.5.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 8.3. Fiscalização

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

### 8.4. Gestor da Contratação

**8.4.1.** Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

**8.4.2.** Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo Estadual.

**8.4.3.** Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

**8.4.4.** Manter controle individualizado de cada contratação em processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação.

**8.4.5.** Prover o controle da contratação das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

**8.4.6.** Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

**8.4.7.** Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

**8.4.8.** Promover o controle das garantias contratuais, conforme item 4.5. deste Termo de Referência;

**8.4.9.** Controlar o prazo de vigência da contratação e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

**8.4.10.** Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.

**8.4.11.** Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

**8.4.13.** Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

**8.4.14.** Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

**8.4.15** Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

**8.4.16** Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

**8.4.17** Analisar as solicitações da contratada quanto às alterações de fornecimento ao longo da contratação.

**8.5. Competência comum dos fiscais da contratação**

- 8.5.1** Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;
- 8.5.2** Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, instrumento convocatório, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- 8.5.3** Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução da contratação e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;
- 8.5.4** Dar ciência ao gestor da contratação de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;
- 8.5.5** Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- 8.5.6** Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução da contratação, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.5.7** Averiguar se é a contratada quem executa a contratação, bem como que inexistiu cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;
- 8.5.8** Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;
- 8.5.9** Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.5.10** Comunicar ao gestor da contratação, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;
- 8.5.11** Apresentar relatório, ao término da contratação ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor da contratação.

**8.6. Protocolo de comunicação**

**8.6.1.** São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual, os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal do Contrato;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

**8.6.2.** A comunicação entre os agentes, preferencialmente, será da seguinte maneira:

| FLUXO DA COMUNICAÇÃO           |                                                                           |                                                  |                                |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|
| Emissor                        | Mensagem                                                                  | Canal                                            | Receptor                       |
| Sócio administrador da empresa | Definição do preposto da empresa                                          | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Gestor do Contrato             |
| Sócio administrador da empresa | Solicitação de substituição do preposto                                   | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Gestor do Contrato             |
| Sócio administrador da empresa | Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo                          | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Gestor do Contrato             |
| Preposto                       | Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal                   | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Fiscal do Contrato             |
| Preposto                       | Envio de Nota Fiscal - NF                                                 | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Fiscal do Contrato             |
| Preposto                       | Solicitação de informação sobre pagamento de NF                           | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Fiscal do Contrato             |
| Fiscal do Contrato             | Envio de Relatório sobre a avaliação realizada                            | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Gestor do Contrato             |
| Fiscal do Contrato             | Envio de questionamentos e reclamações                                    | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Preposto                       |
| Fiscal do Contrato             | Verificação da manutenção das condições da contratação                    | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Preposto                       |
| Fiscal do Contrato             | Abertura de processo sancionatório                                        | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Gestor do contrato             |
| Gestor do Contrato             | Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais      | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Preposto                       |
| Gestor do Contrato             | Convocação da Reunião inicial                                             | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Sócio administrador da empresa |
| Gestor do Contrato             | Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual                       | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Fiscal do Contrato             |
| Gestor do Contrato             | Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Sócio administrador da empresa |
| Gestor do Contrato             | Solicitação de retificação de NF                                          | Eletrônico (através de envio de E-mail)          | Preposto                       |
| Gestor do Contrato             | Solicitação de relatórios                                                 | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Fiscal do Contrato             |
| Gestor do Contrato             | Prorrogação ou supressão contratual                                       | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Sócio administrador da empresa |
| Gestor do Contrato             | Solicitação de instauração de procedimento sancionatório                  | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Autoridade competente          |
| Gestor do Contrato             | Notificação de instauração de procedimento sancionatório                  | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Sócio administrador da empresa |
| Gestor do Contrato             | Solicitação de substituição por fins de afastamento                       | Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI) | Autoridade competente          |

**8.7. Mecanismos de controle**

**8.7.1.** Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle para fiscalizar a execução do objeto contratado:

- 8.7.1.1.** Termo de Referência – TR
- 8.7.1.2.** As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado
- 8.7.1.3.** Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE
- 8.7.1.4.** Sistema Eletrônico de Informações
- 8.7.1.5.** E-mail institucional
- 8.7.1.6.** Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total da contratação;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificada, em especial quando:
- 9.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 9.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;
- 9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- 9.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor da última Nota de Empenho emitida;
- 9.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- 9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.
- 9.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 9.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso haja, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.3.3. A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.
- 9.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão da contratação, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor da contratação, caso haja.
- 9.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 9.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 9.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 9.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 9.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 9.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Termo de Referência, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 9.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 9.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 9.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 9.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 9.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O orçamento estimado deverá ser divulgado, quando da publicação do aviso de dispensa de licitação.
- 10.1.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas neste Termo de Referência não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A contratação proposta para a prestação de serviço de TV por assinatura via satélite com sinal digital é técnica e economicamente viável, conforme explicitado no subitem 3.1.1, além de adequada para atender a demanda operacional da Rádio Roquette Pinto, possibilitando a ampliação do acesso a conteúdos audiovisuais necessários ao desenvolvimento de suas atividades de produção e transmissão.
- 11.1.1. **Viabilidade:** A contratação é viável pois atende diretamente à necessidade da emissora de rádio em manter-se atualizada e abastecida com conteúdos de referência, informações jornalísticas e programações culturais e educativas transmitidas em tempo real, de forma a subsidiar a elaboração de pautas e produções próprias. A prestação do serviço contribui para a melhoria da qualidade do conteúdo veiculado, fortalecendo o papel institucional da Rádio Roquette Pinto como veículo público de comunicação. O planejamento do processo foi realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, transparência e eficiência.
- 11.1.2. **Razabilidade:** A definição do escopo do serviço, incluindo a quantidade de pontos de acesso, grade de canais e características técnicas do sinal, foi estabelecida com base em levantamento prévio das necessidades das equipes e da programação da emissora. Esse dimensionamento leva em consideração a rotina de trabalho, a integração com os processos produtivos e a garantia de continuidade da transmissão de conteúdos relevantes, mantendo a economicidade e assegurando que o processo licitatório promova a competitividade e a seleção da melhor proposta.
- 11.1.3. **Adequação:** As especificações técnicas do serviço foram elaboradas para atender integralmente às necessidades operacionais da emissora, prevendo qualidade de imagem e som em alta definição, suporte técnico contínuo, disponibilidade e prazos ágeis de restabelecimento do serviço em caso de interrupção. Esses requisitos garantem compatibilidade com a infraestrutura existente e com as demandas de programação, assegurando eficiência e regularidade na prestação do serviço.
- 11.1.4. **Conclusão:** A proposta de contratação está plenamente adequada e em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os de eficiência, economicidade e competitividade. Garante o atendimento integral das necessidades da Rádio Roquette Pinto, promovendo a melhoria da qualidade de suas produções e contribuindo para a missão institucional de oferecer conteúdo cultural e informativo de relevância à população fluminense, de forma contínua e sustentável.

**12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 12.1. As despesas com a execução da presente contratação, para a Secretaria de Estado da Casa Civil, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária (UO): 14020            |
| Programa de Trabalho (PT): 13.392.0470.2040 |
| Fonte de Recursos (FR): 1.500.100           |
| Natureza da Despesa (ND): 3390              |

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

- 13.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 13.3. O preço proposto deverá ser apresentado na forma do **Anexo B** e considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 13.4. Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.
- 13.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital.
- 13.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Integrante Demandante

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Nome: Robson Chaves da Costa              |
| Área/Setor: Tecnologia da Informação (TI) |
| Id Funcional: 4270672-6                   |

- Integrante Técnico

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Nome: João Paulo da Silva Neves           |
| Área/Setor: Tecnologia da Informação (TI) |
| Id Funcional: 5005118-0                   |

- Integrante Administrativo

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| Nome: Caroline Bispo da Silva                            |
| Área/Setor: Coordenadoria de Planejamento da Contratação |
| Id Funcional: 5133538-7                                  |

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 1º da Resolução SECC nº 137, de 24 de setembro de 2024)

Fernando Cesar do Vale Nogueira  
Diretor Presidente  
ID Funcional nº 617556-2

16. ANEXOS

Anexo A – Ordem de Serviço

Anexo B - Planilha de Custos

**ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº XX/XXXX

Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ fornecer o serviço abaixo especificado, em conformidade com o objeto previsto no Termo de Referência.

| Especificação do Objeto                                                                                                                | Unid.   | Quant.               | Preço Unitário | Preço Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------|-------------|
| ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço | 01 (ponto principal) |                |             |
| ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço | 01 (ponto adicional) |                |             |
| ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço | 01 (ponto adicional) |                |             |
| Valor Total do Fornecimento                                                                                                            |         |                      |                |             |

Local de entrega: \_\_\_\_\_  
Responsavel pelo Recebimento: \_\_\_\_\_  
Tel: ( ) \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**ANEXO B - PLANILHA DE CUSTOS**

PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                          | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE           | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|----------------|-------------|
| 1           | ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço           | 01 (ponto principal) |                |             |
| 2           | ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço           | 01 (ponto adicional) |                |             |
| 3           | ACESSO A TV POR ASSINATURA - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSINATURA DE TV COM SINAL DIGITAL - HDTV | Serviço           | 01 (ponto adicional) |                |             |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                        |                   |                      |                |             |

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Robson Chaves da Costa, Coordenador de TI, em 26/08/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Joao Paulo da Silva Neves, Assistente, em 26/08/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Bispo da Silva, Assessora**, em 26/08/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar do Vale Nogueira, Diretor-Presidente**, em 01/09/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **106395439** e o código CRC **551DFE0B**.